Câm.

LEI Nº 5.032 DE 24 DE Outubro DE 2.025.

Projeto de Lei nº 047/2025 de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento - PODEMOS.

Dispõe sobre a declaração da Ponte de Pedra, situada na Serra do Roncador, como Patrimônio Turístico do Município de Barra do Garças – MT, institui diretrizes para sua proteção, gestão e fomento, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Turístico do Município de Barra do Garças – MT a Ponte de Pedra, situada na região da Serra do Roncador, zona rural deste Município, em razão de sua relevância geológica, potencial paisagístico, importância cultural, vínculo com a história e lendas locais, além de sua aptidão para atividades de ecoturismo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará medidas para a preservação, conservação e fomento turístico da Ponte de Pedra, incluindo a elaboração de plano de manejo específico, a ser aprovado por decreto, que conterá normas para uso público, proteção ambiental e monitoramento do patrimônio.

Art. 3º O plano de manejo deverá prever, entre outros aspectos:

I – instalação de sinalização turística, informativa e educativa;

II – incentivo à visitação consciente e sustentável;

III – adoção de medidas para garantir a acessibilidade ao local;

IV – ações educativas de sensibilização ambiental e cultural;

V – monitoramento e fiscalização periódicos para coibir práticas que possam causar danos ao patrimônio;

VI – estímulo à participação da comunidade local e demais atores sociais na gestão e proteção do bem;

VII – parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo deverá prever recursos orçamentários específicos para a implementação das ações previstas nesta Lei, garantindo a continuidade e efetividade das medidas de proteção e promoção turística.

Art. 5º A Ponte de Pedra deverá ser incluída nos roteiros oficiais de turismo e no Plano Diretor Municipal de Turismo, como ponto estratégico para o desenvolvimento do ecoturismo no Município.

Art. 6º A existência desta Lei poderá ser mencionada em materiais institucionais, promocionais e informativos vinculados à divulgação turística do Município, ressalvando-se que não será necessária a reprodução integral do texto legal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 24 de outubro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 06/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0